

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.457

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Avenir Macedo Diniz Filho e Cia Ltda - Cerealista Califórnia - CGC/MF 25.768.540/0001-40, estabelecido nesta cidade, um terreno com área de 1.500 m²., do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI), com as seguintes confrontações:

- Pela frente, com o lote 01 da Quadra 44, numa extensão de 60 m;
- Pelo lado direito com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25 m;
- Pelo lado esquerdo com a Rua Suely Vieira de Souza Duarte, numa extensão de 25 m;
- Pelo fundo com os lotes nº 04 e 05 da Quadra 44, numa extensão de 60 m; designado pelos lotes nº 02 e nº 03 da Quadra 44, Bairro Industrial, para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal, no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

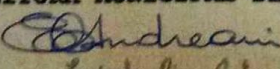
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros sem a permissão do Poder Executivo.

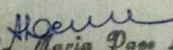
§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob nº 312030476-35, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

28 de JUNHO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Paes Lima
Secretária